



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 140 /2019/GME-ME

Brasília, 18 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 146, de 05 de abril 2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 252/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Aureo, que solicita “informações sobre previdência militar”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 26 de março de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 22/4/19 às 16 h 10	
012	5-876
Servidor	Ponto
Vila Andrade	
Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.100700/2019-72

1. Manifesto concordância com o despacho da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social de que somente o Ministério da Defesa poderá informar os dados solicitados no Requerimento de Informações.

2. Restitua-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

Brasília, 26 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho Adjunto(a)**, em 26/03/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1996530** e o código CRC **06C33E58**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

DESPACHO N° 73/2019/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Processo nº 12100.100732/2019-78

Restituo o processo à Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, informando que o Requerimento de Informação nº 252/2019 de autoria do Deputado Aureo, deverá ser encaminhado ao Ministério da Defesa, por se tratar de informações de competência do órgão supracitado.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 22/03/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1977240** e o código CRC **EA3C3E77**.

Referência: Processo nº 12100.100700/2019-72.

SEI nº 1977240

OFÍCIO nº 135 /ME

Brasília, 18 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

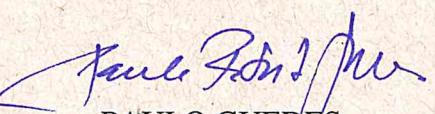
Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 106/19, de 22.3.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 171/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado PADRE JOÃO, que solicita “informações sobre o Refis do Funrural”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 328/2019 – RFB/Gabinete, de 20 de março de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e da Nota SEI nº 10/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME, de 18 de março de 2019, elaborada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com mídia digital anexa.

Atenciosamente,


PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-Secretaria
Documento recebido nessa Secretaria sem a
indicação ou aparição de tratado de sigilo ou
caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de
14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 29/4/19 as 16h10
Dir Servidor 5870 Ponto
Jéia Andrade Portador



Ofício nº 328/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 20 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Ofício SEI nº 82/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 26/02/2019. Referência: 12100.100474/2019-20. Análise do Requerimento de Informação nº 171, de 2019, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre o Refis do Funrural.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Codac/Dapar nº 67, de 20 de março de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP21.0319.09504.5SBG. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MIRIAN TAKADA em 20/03/2019 17:49:00.

Documento autenticado digitalmente por MIRIAN TAKADA em 20/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 21/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 21/03/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0319.09504.5SBG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
73C9D4535BAC1F0D8134D05484F5CAFD462A34C12FCB05046D4BA20359EB49F1



Nota Codac/Cobra/Dapar nº 67, de 20 de março de 2019.

Interessado: Gabinete do Ministro da Economia.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 82/2019/CODEP/AAP/GME-ME (PRR).

e-Dossiê nº 10030.001177/0219-66

Por meio de documento protocolado no e-Dossiê acima identificado, o Senhor Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Assessor Técnico da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia, por meio do OFÍCIO SEI Nº 82/2019/CODEP/AAP/GME-ME, 26 de fevereiro de 2019, solicita ao senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil que se manifeste sobre Requerimento de Informação nº 171/2019, de 21 de fevereiro de 2019, do Senhor Deputado Federal Padre João do PT/MG, constante do processo administrativo nº 12100.100474/2019-20, cujas solicitações acerca do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) estão relatadas a seguir:

- 1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas; e*
- 2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:*
 - a) Frigoríficos;*
 - b) Cooperativas;*
 - c) Tradings agrícolas*
 - d) Outras pessoas jurídicas;*
 - e) Produtores pessoas físicas;*
 - f) Segurado especial.*

2. No que se refere ao item 1, informa-se que, em consulta às bases de débitos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e estimativa de confissões dos contribuintes, foram estimados um montante entre R\$10 bilhões e R\$ 12 bilhões de débitos no âmbito da RFB passíveis de inclusão no PRR. Ademais, aplicando as condições do programa, haverá uma renúncia estimada entre R\$ 5,4 bilhões e 6,4 bilhões ao longo dos próximos quinze anos a partir do ano de 2018, com arrecadação anual em 2019 de apenas R\$ 136,8 milhões decrescente ao longo dos anos.

3. Vale ressaltar que a perda de arrecadação decorrente da redução da alíquota de contribuição previdenciária, bem como da opção pela folha de pagamento não estão incluídas nos dados da estimativa mencionada anteriormente. Ademais, destaca-se que a perda de arrecadação permanecerá, mesmo após o encerramento dos parcelamentos concedidos no âmbito da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

4. Quanto ao item 2, cabe esclarecer que as informações solicitadas não estão disponíveis nos sistemas informatizados da RFB da forma pretendida pelo Senhor Deputado. Ademais, ressalta-se que a consolidação do PRR ainda não ocorreu porque o prazo de adesão terminou há pouco, 31 de dezembro

de 2018, por meio da prorrogação dada pela Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018, totalizando 17 (dezessete) meses de prazo para a adesão ao programa.

5. Informa-se também que esta Divisão de Administração de Parcelamentos (Dapar) da Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança da RFB elaborou uma listagem provisória de optantes do PRR, gerada por meio de extração de dados de sistemas informatizados. Segue a planilha em anexo com os contribuintes que efetuaram recolhimento com o código de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) 5161.

6. Isso posto, propõe-se o envio desta Nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg) para subsidiar resposta ao parlamentar.

Assinatura digital
REGINALDO ALVES DA SILVA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REGINALDO ALVES DA SILVA em 20/03/2019 11:14:00.

Documento autenticado digitalmente por REGINALDO ALVES DA SILVA em 20/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 20/03/2019 e REGINALDO ALVES DA SILVA em 20/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 21/03/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0319.09517.QT8E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B089A484BA303FC9B3EC3DA0152AC00F826666540632E8F4B5FE43F558330CFF**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 10/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME

ATO PÚBLICO.

PRESTA INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 12100.100323/2019-71

I

Trata-se de Nota destinada a prestar informações requeridas pela Câmara dos Deputados.

Foi encaminhada a esta Coordenação pedido de informações nos seguintes termos:

Com base no Art. 50, §2º da Constituição, e no Art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia, **Pedido de Informações** sobre os impactos fiscais da Lei nº 13.606, de 2018, que, entre outras providências instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural. Especificamente requeremos as seguintes informações:

1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas;
2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:
 - a) Frigoríficos;
 - b) Cooperativas;
 - c) Tradings agrícolas
 - d) Outras pessoas jurídicas;
 - e) Produtores pessoas físicas;
 - f) Segurado especial.

Preliminarmente, esclarece-se que os dados da dívida ativa estão estruturados num sistema denominado DW SIGPGFN, cujos atributos e métricas refletem precisamente os dados cadastrais dos devedores junto à PGFN. Assim, alguns termos utilizados na solicitação, como “Tradings agrícolas” e “segurado especial”, não podem ser identificadas em nosso sistema, por não haver um CNAE específico para tanto nem um atributo nos sistemas da procuradoria relacionado à classificação previdenciária do devedor.

Por outro lado, os frigoríficos podem ser identificados com base no CNAE, as cooperativas com base na natureza jurídica do devedor e os produtores pessoa física/jurídica pelo tipo de pessoa.

Para fins de cálculo da renúncia fiscal, foram selecionadas apenas as contas de parcelamento ativas ou já liquidadas (integralmente quitadas). As contas que já foram rescindidas não implicam renúncia fiscal, na medida em que o débito retoma sua qualificação original, sem os descontos.

Os débitos classificados nos relatórios como irregulares estão em cobrança e os classificados como regulares estão garantidos, parcelados ou suspensos por decisão judicial.

Dito isso, passa-se à resposta da solicitação:

1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas;

O valor da renúncia fiscal corresponde à diferença entre o valor original do débito e o valor consolidado do parcelamento, que já contempla os descontos.

Portanto, é possível afirmar que atualmente – base janeiro/2019, que é a mais atualizada disponível – o Programa de Regularização Tributária Rural, apenas no âmbito da PGFN, implica numa renúncia de receita de R\$ 619,63 milhões, conforme relatório anexo.

2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:

- a) Frigoríficos:** conforme relatórios anexos;
- b) Cooperativas:** conforme relatórios anexos;
- c) Tradings agrícolas:** indisponível;
- d) Outras pessoas jurídicas:** conforme relatórios anexos;
- e) Produtores pessoas físicas:** conforme relatórios anexos;
- f) Segurado especial:** indisponível

Propõe-se o encaminhamento desta Nota ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral da Fazenda Nacional e anexos, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação.

Brasília, 18 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente
EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1947668** e o código CRC **843AE029**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO

Processo nº 12100.100323/2019-71

Aprovo a Nota SEI nº 10/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU /PGFN-ME (1947668) e o Despacho Numerado 60 (1948277).

Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro Estado da Economia.

Brasília, 19 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/03/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1950280** e o código CRC **69237189**.

Referência: Processo nº 12100.100323/2019-71.

SEI nº 1950280



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

DESPACHO N° 60/2019/PGDAU/PGFN-ME

Processo nº 12100.100323/2019-71

Aprovo a Nota SEI nº 10/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU /PGFN-ME.

Ao Gabinete da PGFN, para os encaminhamentos devidos.

Brasília, 18 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 18/03/2019, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1948277** e o código CRC **9CD5392D**.

Referência: Processo nº 12100.100323/2019-71.

SEI nº 1948277

